



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

PROCESSO TC Nº 3652/05

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.
Prefeitura Municipal de Sumé. Denúncia.

ACÓRDÃO APL TC Nº 21 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3652/05, no tocante ao cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão APL TC nº 744/2005, datado de 26 de setembro de 2005, emitido quando do exame da Denúncia apresentada pelo vereador à época, Joel Florêncio da Silva, contra o ex-prefeito do Município de Sumé, Genivaldo Paulino de Souza, relativamente a atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias dos exercício de 1994, 1995 e meses de março a dezembro/1996;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2005, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 744/2005, decidiu: 1)- tomar conhecimento da denúncia e considerá-la procedente, tendo em vista as seguintes irregularidades: 1.a)- "o débito informado pelo Diretor Superintendente do IPAMS e pelo Secretário de Orçamento e Finanças do Município é da ordem de R\$ 61.809,96, atualizados pelo INPC em R\$ 120.138,70", correspondentes a pagamento de 13º salário de 1994 (2ª. parcela); 1ª. e 2ª. parcelas do 13º de 1995 e de 1996, meses de março a dezembro de 1996 – conforme quadro demonstrativo de fls. 995 dos autos"; 1.b) "na documentação de despesa não há especificação se o repasse é do empregado ou empregador"; e, 1. c) "não houve repasse da contribuição previdenciária referente ao período de março a novembro de 1996, apesar de descontado dos servidores, caracterizando apropriação indébita"; 2. assinado prazo de 90 dias para que o Prefeito procedesse a regularização dos débitos;

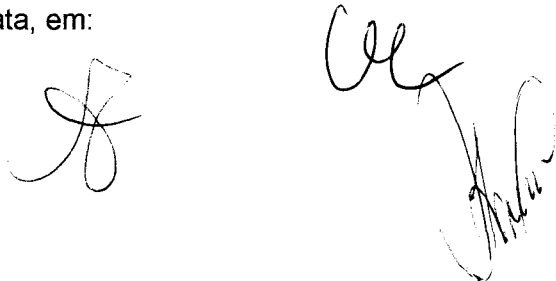
CONSIDERANDO que, no período de 24 a 29/07/06, a Corregedoria realizou inspeção "in loco", para verificação do cumprimento do Acórdão APL TC n.º 744/2005, constatando conforme Relatório de fls. 1051/1052: que a então Prefeita, sancionou a Lei Municipal n.º 920/2006, em 13/06/2006, que autoriza parcelamento do débito junto ao IPAMS, em 60 (sessenta) parcelas; que aquela gestora, em 17/07/2006, remeteu ao Legislativo Mirim o Projeto de Lei n.º 203/2006 (fls. 1016/1018), que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para fazer face as despesas com o referido parcelamento naquele exercício; e que, atualmente, o recolhimento das contribuições previdenciárias do empregador/empregado vêm sendo feitos regularmente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria entendeu que o Acórdão não foi cumprido em sua totalidade, uma vez que embora tenham sido tomadas providências no sentido de quitar os débitos previdenciários, ainda não foram iniciados os respectivos pagamentos; permanecendo, pois, a situação de não regularidade perante o IPAMS;

CONSIDERANDO entender o Relator, que foram tomadas providências no sentido de quitar os débitos previdenciários junto ao IPAMS, para liquidação em 60 (sessenta) parcelas, com tramitação, no Poder Legislativo, do projeto de Lei n.º 203/2006 que autoriza a abertura de crédito especial para fazer face às despesas com as parcelas de 2006;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 3652/05

1. **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para o atual prefeito do Município de Sumé, Sr. Genival Paulino de Sousa, comprove junto ao Tribunal que foram tomadas todas as medidas necessárias para a regularização dos débitos previdenciários do Município junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Sumé, encaminhando ao TCE os comprovantes de recolhimento das parcelas de 2006, a posição das disponibilidades orçamentárias para quitação das parcelas de 2007, e cópia do contrato de parcelamento, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, relativamente ao débito antes referido;
2. **Remeter** os autos à Corregedoria para continuidade do acompanhamento do cumprimento do Acórdão TC APL nº 744/2005 e do presente Acórdão.

Presente ao Julgamento o Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 24 de janeiro de 2007.


Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente :


André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício